



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 4.059, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

(Projeto de Lei nº 3.253/2023 do Vereador Ladenilson José Pereira “PROFESSOR LADENILSON”)

“Institui o Selo ‘Amigos da Cultura’ no âmbito do Município de Carapicuíba, e dá outras providências”.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Selo "Amigos da Cultura", que será conferido às empresas privadas ou pessoas físicas que investirem em projetos artístico-culturais desenvolvidos ou em desenvolvimento no âmbito do município de Carapicuíba, desde que esses projetos contemplem ao menos uma das seguintes práticas de incentivo ou fomento:

I - a formação, o fortalecimento e a preservação dos patrimônios público, histórico ou cultural, materiais ou imateriais;

II - o livro e a leitura;

III - tanto a produção quanto a difusão cultural e artística;

IV - as diferentes expressões culturais da sociedade;

V - a cooperação cultural, em especial iniciativas ligadas às entidades de classe, sociedade civil em geral e à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECULT;

VI - o desenvolvimento da Economia Criativa, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural;

VII - patrocínio por meio de pagamento de despesas pelo patrocinador diretamente aos fornecedores;

VIII - patrocínio, por meio do fornecimento de materiais, bens e serviços produzidos ou realizados pelo próprio patrocinador;



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

IX - doação de materiais, bens e serviços aos órgãos e equipamentos públicos culturais municipais;

X - doações ao Fundo Municipal de Apoio à Cultura de Carapicuíba - FUMACC.

Art. 2º O Selo "Amigos da Cultura" poderá homenagear ou incentivar os seguintes projetos:

I - construção, reforma, revitalização ou manutenção dos espaços culturais;

II - aquisição, conservação ou restauração dos acervos;

III - aquisição de equipamentos;

IV - realização de atividades e festividades culturais, turísticas, educacionais, sociais ou ambientais.

Art. 3º A logomarca do Selo "Amigos da Cultura" será criada, preferencialmente, por artista do Município de Carapicuíba.

Parágrafo único. O projeto de desenvolvimento do Selo referido no "caput" deste artigo poderá ter acompanhamento técnico em comissão formada por integrantes da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECULT.

Art. 4º O Selo "Amigos da Cultura" será concedido pelo Executivo Municipal, mediante Requerimento de Solicitação ou Indicação de Atribuição:

I - da própria pessoa física ou empresa privada que receberá o Selo;

II - de membro da Câmara Municipal de Carapicuíba;

III - de comissão técnica formada pela Secretaria Municipal da Cultura e Turismo - SECULT.

Art. 5º O Requerimento de Solicitação ou Indicação de Solicitação do Selo "Amigos da Cultura" conterá, a depender de quem o receberá:

I - Pessoa Física: o nome, o currículo e a justificativa para a concessão do Selo;

II - Pessoa Jurídica: cópia do Contrato Social, cartão de CNPJ ativo e relatório descrevendo as ações ou projetos voltados à cultura, bem como nome e qualificação dos responsáveis pelo projeto.

Art. 6º O Selo "Amigos da Cultura" será válido por um ano, podendo ser renovado anualmente a critério do órgão competente e desde que cumpridos os requisitos para a sua concessão.

Art. 7º As pessoas físicas e empresas privadas detentoras do Selo "Amigos da Cultura" poderão, dentro do prazo previsto no Art. 6º, fazer uso publicitário do



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

mesmo e da chancela oficial nas veiculações publicitárias que promova e/ou em seus produtos, sob a forma de selo impresso.

Art. 8º Compete ao Poder Executivo estabelecer os procedimentos administrativos para expedição do Selo, bem como, as sanções aplicáveis por seu uso indevido.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que considerar necessário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Carapicuíba, 20 de Fevereiro de 2024.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES

MARCOS NEVES

Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA

Secretário de Assuntos Jurídicos